



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

DECRETO Nº 224 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº 221 de 16 de fevereiro de 2021, e regulamenta as novas regras do horário de funcionamento ao comércio local, em virtude do agravamento do cenário epidemiológico, em decorrência da elevação do número de contaminados e da quantidade de óbitos, com o propósito de conter a propagação da pandemia da COVID 19, e dá outras providências”.

RICARDO RUBENS DE ASSIS, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.502 de 5 de fevereiro de 2021, que estendeu até 7 de março de 2021 as medidas de quarentena impostas pelo Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, como medida de enfrentamento da pandemia da COVID 19, e concomitantemente, como providência para a contenção das taxas de contaminação e propagação do vírus no Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.540 de 25 de fevereiro de 2021 que concedeu à Polícia Militar do Estado de São Paulo a atribuição em determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19, bem como a incumbência à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, no âmbito de suas respectivas atribuições, de fiscalizar o cumprimento das medidas de restrição;

CONSIDERANDO que, após a recalibragem de critérios de controle da pandemia, deliberou-se pela nova reclassificação do Município de Apiaí e de



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

todos os outros integrantes da região DRS XVI – Sorocaba, na Fase 2 – “LARANJA – CONTROLE”, segundo atualização extraordinária em 26/02/2021 (23º balanço) do Plano Estadual São Paulo, constante no sítio eletrônico (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>);

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do estado de emergência no Município de Apiaí, previsto no Decreto Municipal nº 123 de 21 de março de 2020, com alterações trazidas pelo Decreto Municipal nº 124 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, conforme ADIN nº 6341 do STF;

CONSIDERANDO que o inciso XII, do artigo 24 da Constituição Federal garante a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município pode editar normas mais restritivas às impostas pela União ou Estado, de acordo com a realidade epidemiológica local;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto entre governo, empresários e de todos os outros segmentos da sociedade civil;

CONSIDERANDO o cenário local alarmante com a sobrevivência de altos níveis de contaminação pelo novo Coronavírus, decorrente das aglomerações das últimas semanas, e a consequente ocupação dos leitos hospitalares destinados aos pacientes da COVID-19 que estão acima do limite máximo;

CONSIDERANDO o parecer técnico advindo da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Vigilância Epidemiológica Municipal, relatando a triste realidade local, informando que, nos últimos 54 (cinquenta e quatro) dias do



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

corrente ano houve aumento superior a 180% (cento e oitenta por cento) de novos casos positivos da COVID-19, como também 170% (cento e setenta por cento) de óbitos decorrentes da doença e a crescente de 80% (oitenta por cento) de casos notificados no Município de Apiaí;

CONSIDERANDO que entre o período compreendido entre os dias 9 e 24 de fevereiro de 2021, as médias locais diárias foram de 8,4 (oito vírgula quatro) novos casos e 2 (duas) novas internações;

CONSIDERANDO que nesse lapso temporal houve mais de 25 (vinte e cinco) transferências de pacientes para outros municípios que possuem leitos de UTI (Itapeva, Sorocaba, São Paulo);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes, eficazes, severas e imediatas a fim de conter a circulação e a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO ainda, o dever constitucional da Administração Municipal de ordenação da economia local, concomitantemente com medidas que promovam a permanência, o quanto possível, da população em geral, em suas residências;

CONSIDERANDO, finalmente, o Princípio da Simetria das Normas, o qual visa adequar as normas municipais às estaduais

DECRETA:

Artigo 1º: Fica ratificada a vigência das medidas impostas pela quarentena no Município de Apiaí, conforme as recomendações e ponderações do Governo Estadual e dos Organismos Sanitários e de Saúde Pública, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID 19 (Novo Coronavírus);

Artigo 2º: A partir de 1º de março de 2021, os estabelecimentos comerciais não-essenciais poderão ter o regular funcionamento de suas atividades (EXPEDIENTE DIÁRIO) por até 8 (oito) horas diárias consecutivas, devendo



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

permanecer em seu interior no máximo 40 % (quarenta por cento) da capacidade total de sua lotação.

CAPÍTULO I

DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Artigo 3º: Fica determinada a revogação do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 218 de 8 de fevereiro de 2021, que por sua vez, atentava-se acerca da alteração no Artigo 1º do Decreto nº 166 de 28 de setembro de 2020, o qual passará a vigorar sob a égide da seguinte redação:

"Fica autorizada a realização de atividades religiosas presenciais e cultos de qualquer natureza, restringindo-se a 60 (sessenta) minutos a duração de cada celebração, limitando-se a ocupação dos templos em 30% (trinta por cento) da capacidade, devendo-se fixar cartazes em local de ampla visibilidade, contendo informações acerca da capacidade máxima permitida, recomendando-se a não participação nas atividades religiosas de crianças menores de 12 (doze) anos, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observando-se o distanciamento mínimo interno de 1,5 (um metro e meio) – frontalmente e lateralmente, e observados entre outros protocolos:

(...)"

Parágrafo único: As celebrações religiosas de quaisquer seitas ou crenças religiosas localizadas no Município de Apiaí deverão encerrar-se impreterivelmente às 20h.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS, ATIVIDADES E COMÉRCIOS ESSENCIAIS

(Estabelecimentos especificados no Anexo III deste Decreto)



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Artigo 4º: Fica autorizado o funcionamento do comércio essencial, entretanto com as devidas restrições previstas neste decreto, observadas as seguintes condições:

I – A lotação dos estabelecimentos comerciais com atendimento ao público não deverá ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação;

a) os estabelecimentos comerciais deverão afixar cartazes e/ou panfletos com a indicação da capacidade máxima permitida;

II – O horário de fechamento do estabelecimento será, obrigatoriamente, às 18h (dezoito horas), salvo as exceções elencadas abaixo:

- a) Indústrias;
- b) Hospitais;
- c) Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias
- d) Funerárias e serviços relacionados;
- e) Farmácias e laboratórios;
- f) Postos de Combustíveis;
- g) Distribuidoras de gás de cozinha;
- h) Serviços de segurança pública e privada.

III – Nos estabelecimentos com atendimento ao público deverá haver ainda, o controle de temperatura, bem como, a observância e a adoção dos protocolos geral e setorial específico.

CAPÍTULO III
COMÉRCIO EM GERAL

Artigo 5º: Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, com as devidas restrições previstas neste decreto, observadas as seguintes condições:

I – A lotação dos estabelecimentos comerciais, não deverá ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação;



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

a) os estabelecimentos comerciais deverão afixar cartazes e/ou panfletos com a indicação da capacidade máxima permitida;

II - O período de funcionamento (expediente) será de 8 (oito) horas diárias consecutivas;

III - O horário de fechamento do estabelecimento será, obrigatoriamente, às 16h (dezesesseis horas);

IV - Deverá haver ainda, o controle de temperatura, bem como, a observância e a adoção dos protocolos geral e setorial específico.

CAPÍTULO IV

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL

Atividades Imobiliárias, Escolas de Idiomas, Concessionárias e Revendedoras de Veículos, Atividades de Escritório/Administrativas (Engenharia, Arquitetura, Advocacia, Contabilidade, Turismo e outras)

Artigo 6º: Fica autorizada a atividade técnica e a prestação de serviços em geral, com as devidas restrições previstas neste decreto, observadas as seguintes condições:

I - O atendimento presencial individual é permitido, desde que a lotação não ultrapasse 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação;

a) O atendimento deverá ocorrer em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais;

II - O período de funcionamento (expediente) será de 8 (oito) horas diárias consecutivas;

III - O horário de fechamento do estabelecimento será, obrigatoriamente, às 16h (dezesesseis horas);

IV - Deverá haver ainda, o controle de temperatura, bem como, a observância e a adoção dos protocolos geral e setorial específico.



**Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"**

CAPÍTULO V

**DOS SALÕES DE BELEZA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA, ESTÚDIOS DE
TATUAGENS E BARBEARIAS**

Artigo 7º: Fica autorizado o funcionamento dos salões de beleza, clínicas de estética, estúdios de tatuagens e barbearias em geral, com as devidas restrições previstas neste decreto, observadas as seguintes condições:

I – A lotação dos estabelecimentos comerciais, não deverá ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação;

a) os estabelecimentos comerciais deverão afixar cartazes e/ou panfletos com a indicação da capacidade máxima permitida;

II - O período de funcionamento (expediente) será de 8 (oito) horas diárias consecutivas;

III - O horário de fechamento do estabelecimento será, obrigatoriamente, às 18h (dezoito horas);

IV – Deverá haver ainda, o controle de temperatura, bem como, a observância e a adoção dos protocolos geral e setorial específico.

CAPÍTULO VI

**ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE
GINÁSTICA**

Artigo 8º: Fica autorizado o funcionamento das academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, com as devidas restrições previstas neste decreto, observadas as seguintes condições:

I - a lotação dos estabelecimentos esportivos, não deverá ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, devendo ser administrado através de agendamento prévio com hora marcada;



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

II - O período de funcionamento (expediente) será de 8 (oito) horas diárias consecutivas;

III - O horário de fechamento do estabelecimento será, obrigatoriamente, as 18h (dezoito horas);

IV - Deve haver obrigatoriamente o controle de temperatura e a adoção dos protocolos geral e setorial específico;

Parágrafo único: Estão permitidas apenas aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas.

CAPÍTULO VII

**DOS RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES, CANTINAS E
SIMILARES**

Artigo 9º: Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, pizzarias, lanchonetes, cantinas e similares de segunda-feira à domingo, e/ou em feriados, com as devidas restrições previstas neste decreto, observadas as seguintes condições:

I - A lotação dos estabelecimentos comerciais supramencionados não deverá ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação;

a) os estabelecimentos deverão afixar cartazes e/ou panfletos com a indicação da capacidade máxima permitida;

II - O período de funcionamento (expediente) para atendimento ao público, com consumação no local será de 8 (oito) horas diárias consecutivas;

III - Os restaurantes, cantinas e similares podem comercializar: cardápio à la carte, executivo e self service;

IV - **É permitida a consumação local nos restaurantes, pizzarias, lanchonetes, cantinas, e similares até às 18 horas. O atendimento será exclusivamente aos clientes sentados, desde que a colocação das mesas seja ao ar livre ou**



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

em ambientes arejados;

V – Os estabelecimentos deverão encerrar o funcionamento com consumação no local obrigatoriamente às 18 horas.

a) Contudo poderá haver a comercialização de gêneros alimentícios por meio dos serviços de entrega "*delivery*" até a meia-noite (00h00), período este que não será considerado para o limite de 8 (oito) horas diárias;

b) Nos restaurantes, pizzarias, lanchonetes, cantinas e similares, só será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas até às 18 horas;

c) Após às 18 horas, bebidas alcoólicas não podem ser objetos de venda, ainda que por meio dos serviços de entrega "*delivery*".

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º: É vedada às lojas de conveniência, a venda de bebidas alcoólicas a partir das 18h (dezoito horas), ainda que seja, por meio dos serviços de entrega "*delivery*" ou pelo sistema de compra sem sair do carro "*drive-thru*".

Artigo 11º: Fica proibido o consumo e o atendimento presencial em BARES, não se permitindo ainda, a venda de quaisquer produtos seja por meio dos serviços de entrega "*delivery*" ou pelo sistema de compra sem sair do carro "*drive-thru*".

Artigo 12º: Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

Artigo 13º: Os setores econômicos de que tratam este Decreto devem adotar cumulativamente os protocolos geral e setorial específicos da respectiva atividade.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

Artigo 14º: O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias conforme a evolução dos dados epidemiológicos municipais.

Artigo 15º Os estabelecimentos autorizados a desenvolver suas atividades devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário, a fim de amenizar a propagação do Novo Coronavírus. Portanto, a responsabilidade pelo adequado e correto funcionamento do estabelecimento é exclusiva do proprietário.

Parágrafo único: Fica sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a organização de filas, fiscalização sobre a proibição e aglomerações externas na área de influência de seu ponto comercial.

Artigo 16º: As recomendações anteriormente publicadas permanecem vigentes, tais como:

- I - Distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas;
- II - Proteção individual por meio do uso de máscara facial;
- III - Oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento);
- IV - Informação sobre a transmissibilidade do Novo Coronavírus e sua prevenção aos usuários e colaboradores;
- V - Monitoramento da saúde dos colaboradores e clientes;
- VI - Limpeza e desinfecção de móveis e ambientes;
- VII - Adoção de medidas que impeçam aglomerações;
- VIII - Adoção de protocolos gerais e específicos constantes.

Artigo 17º: O presente Decreto tem caráter temporário, de modo que, as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, o impacto no



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

atendimento da rede municipal de saúde, indisponibilidade do interesse público, atualização do Plano São Paulo e/ou em razão de determinações oficiais posteriores.

Artigo 18º: As demais disposições constantes em ordenamentos anteriores, e não conflitantes, prevalecem e permanecem inalteradas.

Artigo 19º: Casos omissos deverão seguir as orientações transversais e setoriais estabelecidas pelo Plano São Paulo.

Artigo 20º: O não cumprimento das medidas aqui elencadas ou a não observância a outros protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias, nas esferas federal e estadual, implicará na imediata suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento pelo Departamento de Administração Tributária, sendo o estabelecimento prontamente interditado, paralisando-se suas atividades.

Parágrafo único: Além do cancelamento da Licença de Funcionamento (ALVARÁ), poderá haver ainda a incidência ao infrator e/ou responsável pelo estabelecimento, das penalidades previstas no artigo 17º do Decreto Municipal nº 123 de 21 de março de 2020, bem como no artigo 7º do Decreto Municipal nº 149 de 11 de julho de 2020, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis (artigo 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Artigo 21º: A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto ficará a cargo da Fiscalização de Posturas do Município, Guarda Civil Municipal e Departamento de Administração Tributária, com o apoio da equipe de Vigilância Sanitária Municipal, podendo contar com os préstimos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a fim de manter e preservar a ordem pública.

Artigo 22º: Fica ratificada à população do Município de Apiaí a obrigatoriedade de não haver a circulação de pessoas e veículos em logradouros



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

públicos no horário compreendido entre às 20h30 e 07h00, salvo, as exceções previstas no artigo 2º do Decreto nº 220 de 15 de fevereiro de 2021, sob pena de incidir nas infrações e sujeitar-se às penalidades previstas.

Artigo 23º: Fica ratificada a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, quer sejam industrializadas, quer sejam artesanais, devendo estar perfeitamente ajustadas, de modo a cobrir totalmente boca e nariz, como medida eficaz no combate à propagação do vírus.

§1º - O uso de máscaras deverá ocorrer no deslocamento de pessoas pelos bens públicos, e, durante o atendimento em estabelecimentos com atividades de funcionamento permitidas;

§2º - A não observância das normas impostas, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às penalidades previstas no Código Sanitário Estadual (Lei nº 10.083 de 1998), sem prejuízo no que couber das sanções civis, penais e administrativas, conforme disposições contidas no Decreto Municipal nº 134 de 30 de abril de 2020.

Artigo 24º: Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, 27 de fevereiro de 2021.


RICARDO RUBENS DE ASSIS

Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL Nº 224 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AOS COMÉRCIOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS, DE SEGUNDA FEIRA A DOMINGO.

QUADRO RESUMO		
ESTABELECIMENTOS	CONDIÇÕES	
	FASE 02 - LARANJA	
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	Atendimento:	40% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	Horário:	Expediente limitado a 8 horas diárias Encerramento às 16h00
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel	
CONCESSIONÁRIAS E REVENDEDORAS DE VEÍCULOS	Atendimento:	40% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	Horário:	Expediente limitado a 8 horas diárias Encerramento às 16h00
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel	
ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO- ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, CONTABILIDADE, TURISMO E OUTRAS)	Atendimento:	40% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	Horário:	Expediente limitado a 8 horas diárias Encerramento às 16h00
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel	
ACADEMIAS E CENTROS DE GINÁSTICA	Atendimento:	40% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	Horário:	Expediente limitado a 8 horas diárias Encerramento às 18h00 Agendamento prévio Apenas aulas individuais
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel	



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	30% da capacidade de lotação do templo Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel Cada celebração deverá ter duração de até 60 (sessenta) minutos As celebrações encerrar-se-ão obrigatoriamente às 20h	
ESCOLAS DE IDIOMAS (prestação de serviços)	Atendimento:	40% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	Horário:	Expediente limitado a 8 horas diárias Encerramento às 16h00
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel	
ESTÉTICA, BELEZA, BARBEARIAS E TATUAGEM	Atendimento:	40% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	Horário:	Expediente limitado a 8 horas diárias Encerramento às 18h00
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel	
RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES, PADARIAS E SIMILARES	Atendimento:	40% da capacidade de lotação do estabelecimento Atendimento presencial ao ar livre ou em Ambientes arejados e aos clientes que estejam sentados
	Horário:	Expediente limitado a 8 horas diárias Consumação no estabelecimento permitida até às 18h <i>Delivery e drive thru</i> até a meia noite, desde que respeitado o expediente diário máximo
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel	
COMÉRCIO EM GERAL (Lojas de Vestiário, Móveis, Equipamentos, Eletrônicos, etc.)	Atendimento:	40% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	Horário:	Expediente limitado a 8 horas diárias Encerramento às 16h00
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel	
COMÉRCIO ESSENCIAL, exceto: hospitais, farmácias, serviço funerário, distribuidoras de gás, postos de combustíveis e serviços de vigilância)	Atendimento:	40% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	Horário:	Encerramento às 18h00
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel	



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

ANEXO II – DECRETO MUNICIPAL Nº 224 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021

OBSERVAÇÕES GERAIS:

BARES

- I. Não haverá o atendimento presencial ou a comercialização de quaisquer produtos.
- II. É vedado ainda a realização de serviços de entrega "*delivery*" e pelo sistema de compra sem sair do carro "*drive-thru*";

RESTAURANTES, LANCHONETES, CANTINAS, PIZZARIAS E SIMILARES

- I. Expediente máximo de 8 (oito) horas diárias de segunda feira a domingo, com consumação no local.
- II. O atendimento presencial local deve encerrar-se às 18 horas, obrigatoriamente. Poderá haver a comercialização de gêneros/produtos alimentícios por meio dos serviços de entrega "*delivery*" período este que não será considerado para o limite de 8 (oito) horas diárias;
- III. Após as 18 horas, bebidas alcoólicas não podem ser objetos de venda, ainda que por meio dos serviços de entrega "*delivery*" ou pelo sistema de compra sem sair do carro "*drive-thru*".

LOJAS DE CONVENIÊNCIA

- I. Comercialização de Bebidas Alcoólicas até às 18 horas;
- II. Após as 18 horas, bebidas alcoólicas não podem ser objetos de venda, ainda que por meio dos serviços de entrega "*delivery*" ou pelo sistema de compra sem sair do carro "*drive-thru*".

******A feira livre (às quartas-feiras e aos sábados) terá seu regular funcionamento, vez que, se trata de comércio essencial à população. Contudo, não poderá haver o consumo de alimentos e/ou bebidas nas barracas/tendas (caldo de cana, pastel, salgados, tapioca, etc) podendo ocorrer apenas e tão somente a comercialização destes produtos.**



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

ANEXO III – DECRETO MUNICIPAL Nº 224 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021

ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO "COMÉRCIO ESSENCIAL"

HOSPITAIS
CLÍNICAS MÉDICAS
FARMÁCIAS
CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS
LAVANDERIAS
CLÍNICAS VETERINÁRIAS
SUPERMERCADOS
AÇOUGUES
PADARIAS
LOJAS DE SUPLEMENTO
FEIRAS LIVRES
SERVIÇOS DE LIMPEZA
HOTÉIS
MANUTENÇÃO E ZELADORIA
SERVIÇOS BANCÁRIOS
LOTÉRICAS
DISTRIBUIDORAS DE GÁS
BANCAS DE JORNAIS
ÓTICAS
ASSISTÊNCIA TÉCNICA
SERVIÇO FUNERÁRIO
IMPrensa

CONSTRUÇÃO CIVIL
INDÚSTRIAS
AGRONEGÓCIOS
SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇOS DE SEGURANÇA
PRIVADA
TÁXIS
ESTACIONAMENTOS
TRANSPORTADORAS
ARMAZÉNS
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS
LOJAS DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO
DEPÓSITOS
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
SERVIÇOS DE ENTREGA
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
OFICINA DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES
PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
AGROINDÚSTRIA